



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO TARCÍSIO MOTTA – PSOL/RJ

**COMISSÃO DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
PL Nº 2.614/2024**

EMENDA Nº ____ / 2025

Apresentação: 14/05/2025 22:38:31.783 - PL261424
EMC 796/2025 PL261424 => PL2614/2024
EMC n.796/2025

*Emenda Modificativa ao PNE, referente
à Estratégia 18.3 do Objetivo 18 do
Anexo ao Projeto de Lei.*

Art. 1º Modifique-se a Estratégia 18.3 do Objetivo 18 do Anexo do Projeto de Lei, que passa a ter a seguinte redação:

“Estratégia 18.3. Redefinir e implementar os fatores de ponderação do Fundeb, de maneira progressiva, considerando as relações entre os CAQi/CAQ estabelecidos para cada etapa, modalidade, jornada, tipo de escola e público-alvo, e aqueles associados ao Ensino Fundamental, anos iniciais, tendo por horizonte o atingimento do CAQi/CAQ, uma vez definidos os padrão mínimo de qualidade em âmbito nacional, estabelecido a partir de insumos por meio dos parâmetros de qualidade de referência, para cada etapa, modalidade, jornada, tipo de escola e público-alvo da educação básica.”

JUSTIFICATIVA

Redefinir e implementar os fatores de ponderação do Fundeb, de maneira progressiva, considerando as relações entre os CAQi/CAQ estabelecidos para cada uma das etapas da educação básica e aquele associado ao Ensino Fundamental, anos iniciais, como proposto nesta emenda, estabelece um mecanismo que contém parametrizações baseadas em uma determinada





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO TARCÍSIO MOTTA – PSOL/RJ

qualidade referenciada. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu no art. 211, § 1º que: “A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios”. Dessa forma, deve existir um “padrão mínimo de qualidade” a ser instituído em todo o território nacional e não “padrões nacionais de qualidade” como está proposto na estratégia 18.2. do PL 2614/2024. Esse “padrão mínimo de qualidade” seria estabelecido, como proposto nesta emenda, definindo-se parâmetros de qualidade de referência, tais como: - dias letivos por semana; jornada diária de ensino; tamanho das turmas; formação, jornada de trabalho, carreira e remuneração de professores; composição do quadro de servidores, formação e remuneração de funcionários de escolas; manutenção das escolas, formação continuada, materiais didáticos; e outros. Além disso, considera adicionais que procurem atender aspectos relacionados à heterogeneidade territorial do país, à diversidade existente e à grande desigualdade brasileira.

Sala da Comissão, _____ de maio de 2025

Deputado Tarcísio Motta
PSOL - RJ

